

DROSERA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO
CNPJ/ME nº 32.308.398/0001-14

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA POR CONSULTA FORMAL ENCERRADA EM 01 DE JULHO DE 2021

1. Data, hora e local

Assembleia Geral de Cotistas do **DROSERA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.308.398/0001-14 ("Fundo"), realizada mediante processo de consulta formal no período de 21 de junho de 2021 a 01 de julho de 2021 ("Consulta Formal"), ao fim do qual foi lavrada a presente ata por sua administradora **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo ("Administradora").

2. Convocação e Presença:

Foi enviado Edital de Consulta Formal aos Cotistas do Fundo ("Cotistas") em 21 de junho de 2021, nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo o respectivo prazo para resposta se encerrado em 01 de julho de 2021. As manifestações de voto encaminhadas pelos Cotistas foram devidamente arquivadas pela Administradora. Presentes os representantes da MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42 ("Nova Administradora").

3. Mesa

Presidente: Luiza Sarué Szechtman
Secretário(a): Wesley Rodrigues Torres

4. Ordem do Dia e Deliberações

1. A aprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo e do Parecer dos auditores independentes relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020;

A matéria foi aprovada sem ressalvas por Cotistas detentores de 51,027% (cinquenta e um inteiros e vinte e sete milésimos por cento) das cotas emitidas do Fundo.

2. A substituição, a partir do **fechamento do dia 15 de julho de 2021 ("Data de Transferência")**, da Administradora pela **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-911, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021 ("Nova Administradora"), que prestará também os serviços de controladoria, com a consequente alteração do Regulamento;

A matéria foi aprovada sem ressalvas por Cotistas detentores de 51,027% (cinquenta e um inteiros e vinte e sete milésimos por cento) das cotas emitidas do Fundo.

3. Condicionada à concessão pela CVM à Nova Administradora de autorização para a

prestação de serviços de custódia, a substituição do atual custodiante do Fundo, Banco Modal S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 30.723.886/0001-62, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.595, de 13 de dezembro de 2005 (“Custodiante Atual”) pela Nova Administradora, com a conseqüente alteração do Regulamento. Tão logo seja concedida a autorização aqui prevista, a Administradora ou a Nova Administradora, conforme aplicável, comunicará os cotistas do Fundo e procederá a uma alteração no Regulamento por instrumento particular para refletir a alteração do prestador de serviço de custódia e escrituração nos termos aqui aprovados, sem necessidade de nova Assembleia Geral. A comunicação enviada aos cotistas informará a data da efetiva substituição do custodiante.

A matéria foi aprovada sem ressalvas por Cotistas detentores de 51,027% (cinquenta e um inteiros e vinte e sete milésimos por cento) das cotas emitidas do Fundo.

4. A manutenção da contratação, pela Nova Administradora, dos demais prestadores de serviços do Fundo.

A matéria foi aprovada sem ressalvas por Cotistas detentores de 51,027% (cinquenta e um inteiros e vinte e sete milésimos por cento) das cotas emitidas do Fundo.

A Administradora e a Nova Administradora, conforme aplicável, ficam autorizadas a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias devidamente aprovadas, incluindo a consolidação do Regulamento do Fundo de acordo com as deliberações tomadas, o qual passará a vigor a partir do dia útil seguinte à Data de Transferência com a redação constante do Anexo I à presente.

Em relação ao item 3 das Deliberações, a nova versão alterada e consolidada do Regulamento refletindo exclusivamente a substituição do Custodiante Atual pela Nova Administradora na prestação dos serviços de custódia e escrituração entrará em vigor em data a ser oportuna e devidamente comunicada aos cotistas.

5. Condições Operacionais

As condições operacionais acordadas entre a Administradora e a Nova Administradora são as seguintes:

- a) Todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas ao Fundo até a Data de Transferência, inclusive;
- b) A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data de Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzida a taxa de administração e demais taxas eventualmente pendentes de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive, que serão pagas à Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência;
- c) A Administradora enviará à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias antes da Data de Transferência, cópia autenticada de todo o acervo documental e societário do Fundo e, ainda, até a Data de Transferência a documentação contábil e fiscal do Fundo sendo que as

obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão exclusivamente à Nova Administradora;

- d) A Nova Administradora fica responsável pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no CNPJ, perante a Receita Federal do Brasil (“RFB”), bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM, conforme descrito abaixo; e
- e) Os Srs. Eduardo Centola e Marcelo Miranda Braga, diretores estatutários da Nova Administradora, serão responsáveis pelo Fundo perante a CVM e a Receita Federal do Brasil, respectivamente.

6. Assinatura Digital.

As Partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

7. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o(a) Sr(a). Presidente encerrou o processo de Consulta Formal, levando em consideração as manifestações recebidas dos Cotistas, com a lavratura da presente ata, a ser devidamente registrada.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2021

Confere com a original.

Wesley Rodrigues Torres
Secretário(a)